



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE
CONVOCAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DOS
CANDIDATOS PARA
NOMEAÇÃO E POSSE EM
CARGOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE DONA
INÊS- PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2023, de 05 de julho de 2023, e seus respectivos Editais de Retificação, CONVOCA para nomeação e posse o candidato listado no Item I deste Edital, devidamente aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2023.

Item I – CANDIDATOS CONVOCADOS: Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 e seus respectivos Editais de Retificação para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os documentos necessários à nomeação e posse, conforme o quadro abaixo:

- **MARIA STTEPHANNIE CLÁUDIO LOURENÇO**
Inscrição:91.9.11.22.1.1
Classificação: 5
Cargo: NUTRICIONISTA
- **MARIA CLARA MACENA GAMA**
Inscrição:91.10.1.18.1.1
Classificação: 3
Cargo: PSICÓLOGO
- **ANA PAULA DA SILVA**
Inscrição:91.18.5.22.2.2
Classificação: 7
Cargo: MONITOR ESCOLAR

- **MARIA VALQUÍRIA GOMES DOS SANTOS**
Inscrição:91.19.4.14.2.2
Classificação: 8
Cargo: MONITOR ESCOLAR

Item II – DAS INFORMAÇÕES PARA POSSE: Os candidatos relacionados no quadro acima deverão apresentar a documentação abaixo presencialmente na sede do Departamento de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Dona Inês, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste edital, conforme estipulado em lei.

Documentação exigida:

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento (se casado[a]);
- CPF do cônjuge (se casado[a]);
- Certidões de nascimento dos filhos (se houver);
- RG dos filhos (se houver);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões negativas de antecedentes criminais (estadual e federal);
- Comprovante de conta bancária no BRADESCO;
- Certificados de escolaridade exigidos para o cargo;
- Registro em Conselho de Classe (se aplicável);
- Duas (02) fotos 3x4;
- Última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal ou, se não for declarante, declaração firmada pelo próprio candidato nos termos da Lei nº 8.429/92;
- Declaração de ocupação ou não de cargos e/ou empregos públicos, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.

Exames médicos exigidos:

Conforme expediente da junta médica, ratificado pelo Art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 421/2004 e pelo Decreto Municipal nº 362/2024, de 05 de janeiro de 2024 (em anexo), os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

- Atestado de sanidade física e mental;
- Laudo do otorrinolaringologista com audiometria;
- Laudo do oftalmologista.

Contato para dúvidas:

Em caso de dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos pelos seguintes canais:

WhatsApp institucional: (83) 98721-2505
E-mail: drh@pmdonaines.pb.gov.br

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORARIAS

PORARIA Nº. 196/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO, o Parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal da Lei 904/2022, inciso IX;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. NATHALIA JORGE DE NOVAIS, do Cargo de Coordenadora da Política para as Mulheres.

Art. 2º NOMEAR a Sra. NATHALIA JORGE DE NOVAIS, para exercer o Cargo de Diretora do DEPARTAMENTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORARIA Nº. 197/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. MAYARA BEZERRA COSTA, CPF nº 143.299.774-27, do Cargo de Provimento em comissão de Secretário Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORARIA Nº. 198/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Sra. ISABELLY ARAUJO DE FARIA, CPF nº 111.214.224-03, do Cargo de Provimento em comissão de Secretario Escolar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTRARIA Nº. 199/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004, e

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ISABELLY ARAUJO DE FARIAS, CPF nº 111.214.224-03, para o Cargo de Provimento em comissão de **GESTOR ESCOLAR** na Creche Luiza Teixeira da Costa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTRARIA Nº. 200/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 421/2004.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 904/2022, altera a lei municipal nº. 622, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta e indireta do município de Dona Inês/PB, estabelece as atribuições dos órgãos da administração e dá outras providências, alterada pela medida provisória nº. 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 122.511.224-94 para exercer o cargo comissionado de **COORDENADORA RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Município de Dona Inês-PB, 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHOS

DESPACHO

A servidora efetiva TAYNARA FARIAS DE AZEVEDO, professora, protocolou requerimento no Departamento de Recurso Humanos, requerendo a redução de carga horária de 40 horas para 30 horas sob a alegação de acumulação de cargo de professor na Cidade de Serra da Raiz-PB.

Destaque-se que a requerente foi aprovada no concurso público, deste Município, realizado no ano de 2023, com carga horária de 40 horas semanal, na forma do Edital nº. 01/2023.

A alegação de acumulação de cargo para pleitear a redução de carga horária para trinta horas não se sustenta com fundamentar o pleito da requerente.

Pois, plenamente possível a acumulação de dois cargos públicos de professor, de modo legal, em conformidade com as normas constitucionais, desde que haja **compatibilidade de horário** sem prejudicar as atribuições de cada função.

Assim, nos termos da CF, foram regulamentadas **flexibilizações à regra da não acumulação de cargos, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário entre os cargos.** Vejamos as exceções constitucionalmente previstas no inciso **XVI**, do artigo **37** da **CF**, a seguir:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

ART. 37 (...) XVI

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Logo, o professor pode acumular dois cargos e o profissional de saúde também, sem existir uma limitação de jornada ou carga horária semanal, isto é, a lei limita o número de cargos, mas, não a quantidade de horas trabalhadas,

O STF e STJ não aplicam o limite de 60 horas semanais a jornada de servidor que acumula funções/cargos públicos, o que demonstra que a jurisprudência mais recente preza apenas pela compatibilidade de horários, havendo conciliação de funções, é claramente possível acumular os cargos.

Sobre o tema, o STF corrobora que o único requisito para a acumulação é a compatibilidade de jornadas, a seguir destacada:

Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos. (RE 1176440 AgR, Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 09/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-

098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC
13-05-2019).

Com efeito, o atual precedente reforça que a compatibilidade de funções como único pressuposto para o acúmulo de cargo, não havendo vedação de limite de horas semanais expresso, já que a lei (Constituição Federal) não estabelece tal limitação temporal, seja de 60, 80 ou 100 horas semanais.

Por outro lado, o pedido da requerente acarreta prejuízo ao erário municipal, pois, no caso de deferimento, a gestão terá que contratar mais um servidor para suprir dez horas de carga horária.

A requerente se submeteu a concurso público com carga horária de 40 horas, porém, a cumulação de dois cargos de professores tem previsão legal no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.

Destarte, a acumulação de cargo não justifica a redução de carga horária, podendo a requerente exercer ambos os cargos com carga horária de 40 horas semanal. De acordo com o entendimento jurisprudencial do STF acima citado.

ISTO POSTO. INDEFIRO o pedido de redução de carga horária da professora requerente

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês -PB, 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHO

O servidor efetivo ANDRE LUIZ NUNES DOS SANTOS, professor municipal, protocolou requerimento no Departamento de Recurso Humanos, requerendo a redução de carga horaria de 40horas para 30 horas sob a alegação





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

de que passou em outro concurso com acumulação de cargo de outro cargo de professor.

Destaque-se que o requerente foi aprovado no concurso público, deste Município, realizado no ano de 2023, com carga horária de 40 horas semanal, na forma do Edital nº. 01/2023.

A alegação de acumulação de cargo para pleitear a redução de carga horaria para trinta horas não se sustenta com fundamentar o pleito do requerente.

Pois, plenamente possível a acumulação de dois cargos públicos de professor, de modo legal, em conformidade com as normas constitucionais, desde que haja **compatibilidade de horário** sem prejudicar as atribuições de cada função.

Assim, nos termos da CF, foram regulamentadas **flexibilizações à regra da não acumulação de cargos, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário entre os cargos.**

Vejamos as exceções constitucionalmente previstas no inciso XVI, do artigo 37 da CF, a seguir:

ART. 37 (...) XVI

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Logo, o professor pode acumular dois cargos e o profissional de saúde também, sem existir uma limitação de jornada ou carga horária semanal, isto é, a lei limita o número de cargos, mas, não a quantidade de horas trabalhadas,

O STF e STJ não aplicam o limite de 60 horas semanais a jornada de servidor que acumula funções/cargos públicos, o que demonstra que a jurisprudência mais recente preza apenas pela compatibilidade de horários, havendo conciliação de funções, é claramente possível acumular os cargos.

Sobre o tema, o STF corrobora que o único requisito para a acumulação é a compatibilidade de jornadas, a seguir destacada:

Ementa: AGRAVO INTERNO.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

CNPJ: 08.782.146/0001-48
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000
E-mail: gabinete@pmdonaines.pb.gov.br



Disponível em:
<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos. ([RE 1176440 AgR](#), Relator (a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 09/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC 13-05-2019).

Com efeito, o atual precedente reforça que a compatibilidade de funções como único pressuposto para o acúmulo de cargo, não havendo vedação de limite de horas semanais expresso, já que a lei (Constituição Federal) não estabelece tal limitação temporal, seja de 60, 80 ou 100 horas semanais.

Por outro lado, o pedido da requerente acarreta prejuízo ao erário municipal, pois, no caso de deferimento, a gestão terá que contratar mais um servidor para suprir dez horas de carga horária.

Também haverá prejuízo aos alunos matriculados pela descontinuidade do serviço de ensino prestado pelo professor.

O requerente se submeteu a concurso publico com carga horária de 40 horas, porém, a cumulação de dois cargos de professores tem previsão legal no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.

Destarte, a acumulação de cargo não se justifica a redução de carga horária, podendo a requerente

MAIS
DESENVOLVIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

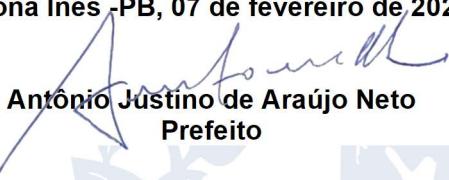
ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

exercer ambos os cargos com carga horária de 40 horas semanal. De acordo com o entendimento jurisprudencial do STF acima citado.

ISTO POSTO. INDEFIRO o pedido de redução de carga horária do professor requerente.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês -PB, 07 de fevereiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DESPACHO ADMINISTRATIVO N°. 01/2025.
Concurso Público n°. 01/2023.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N°. 01/2023, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS. PRAZO EXAURIDO SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. VACÂNCIA DO CARGO. CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS. OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

RESUMO FÁTICO:

A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos convocou o candidato listado a seguir para comparecer ao DRH no prazo de trinta dias, a fim de tomar posse no cargo para o qual foi aprovado no Concurso nº 01/2023.

LOUISE IMPERIANO DANTAS - NUTRICIONISTA

Conforme informações do DRH, o prazo para apresentação encerrou-se em 06/02/2025. No entanto, antes do término desse período, em 20 de janeiro de 2025, a candidata apresentou formalmente um requerimento de desistência da vaga.

O candidato foi devidamente convocado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município, ambos disponíveis no Portal da Transparéncia Pública. Além disso, a convocação foi enviada ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo candidato no momento da inscrição.

Diante da ausência de comparecimento ao Município e do pedido formal de desistência, considera-se que houve a renúncia expressa à vaga para a qual o candidato foi aprovado.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DA VAGAS:

A convocação e todos os atos relacionados aos candidatos aprovados em concurso público têm como objetivo verificar o cumprimento dos requisitos essenciais para a investidura em cargo público. Entre esses requisitos estão a comprovação de nacionalidade, o exercício dos direitos políticos, a quitação das obrigações militares e eleitorais, a escolaridade exigida, a idade mínima de 18 anos e a aptidão física e mental.

Essas exigências estão previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 421/2004, que institui o regime jurídico dos servidores municipais deste Município, nos seguintes termos:

Art. 5º - São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Parágrafo único - as atribuições e a natureza do cargo podem





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1998, ano 47, de 07 de fevereiro de 2025

justificar o estabelecimento, em lei, de requisitos específicos.

Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante Portaria e/ou Ato da autoridade competente.

Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Dessa forma, o Departamento de Recursos Humanos (DRH) considera que a convocação do candidato foi devidamente comprovada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Município (disponível no Portal da Transparéncia Pública), além de ter sido enviada ao endereço eletrônico informado pelo próprio candidato no momento da inscrição. Ainda assim, o candidato optou pela desistência expressa, caracterizando a vacância do cargo destinado ao aprovado no concurso público do Município.

Ressalta-se que o candidato mencionado, conforme detalhado anteriormente, deixou transcorrer o prazo de 30 dias sem apresentar a documentação e os exames médicos exigidos para comprovação dos requisitos básicos de investidura no cargo público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 14 da Lei Municipal nº 421/2004.

Diante disso, cabe ao gestor aplicar a legislação vigente ao caso concreto. A ausência da documentação comprobatória dos requisitos essenciais para a posse — como nacionalidade, exercício dos direitos políticos, quitação das obrigações militares e eleitorais, escolaridade mínima exigida, idade mínima de 18 anos e aptidão física e mental — impõe a necessidade de declarar a vacância dos cargos e convocar os candidatos seguintes na ordem de classificação. Tal medida é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Dona Inês.

ISTO POSTO, declaro vago o cargo a seguir relacionado:

- Cargo:** Nutricionista – uma vaga;

Diante da vacância declarada, o DRH deverá convocar os candidatos aprovados ou classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0112/2025

Processo Nº: 0148/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Contratação de grupo musical para recepcionar jornalistas e agentes de viagens, proporcionando uma experiência cultural acolhedora e marcante., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 07 de fevereiro de 2025.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

